



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI N° 006/98

SÚMULA: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas a dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

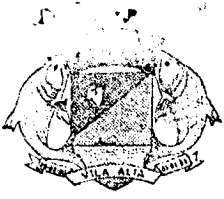
Art. 1º - A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de saneamento e vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas de natureza sanitária, decorrentes da produção e circulação de produtos e serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de saneamento e vigilância sanitária:

§ 1º - controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem à saúde, envolvendo todas as etapas e processos, da produção até o consumo, compreendendo as matérias-primas, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a comercialização e o consumo de alimentos, medicamentos, sementes, agrotóxicos, produtos agropecuários, químicos, biológicos e drogas veterinárias, água, bebidas, órgãos, tecidos e correlatos, sangue, hemoderivados e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, além de outros de interesse da saúde pública.

§ 2º - controle da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relaciona com a saúde, abrangendo, dentre outros, os serviços médicos-hospitalares, veterinários, odontológicos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processos de trabalho como habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O saneamento e a vigilância sanitária serão exercidos pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial, pela autoridade municipal.

Art. 5º - Compete ao Município:

a) fornecer aos órgãos interessados do Estado e da União subsídios técnicos e estatísticos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e outros de interesse da saúde;

b) realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pelo Estado e pela União;

c) fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

d) executar programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;

e) colaborar com o Estado e a União na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo ao nível de comercialização no território do Município;

f) executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;

g) fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à saúde;

h) executar, mediante delegação do Estado, as ações de vigilância sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

i) controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

j) participar de execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

l) desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao saneamento e vigilância sanitária;

m) inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária;

Municipais;

n) realizar a inspeção sanitária de abatedouros

pela autoridade estadual.

o) outras atividades que lhe forem delegadas

Art. 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo em que se configurar crime a saúde pública, ao Consumidor, ao meio ambiente e os que forem de remessa compulsória regulada por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá, através de decreto e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará as demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês
de maio de 1998.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 06/maio 1998

EDIÇÃO Nº 5.230


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal